

# Plano de Atividades 2019

## Autoridade da Concorrência

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização  
Administrativa



18 de julho de 2019

- 1. Atividade da AdC em 2018 e no 1º semestre de 2019**
  - 1.1 Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais
  - 1.2 Controlo de Operações de Concentração
  - 1.3 Promoção da Concorrência
- 2. Plano de Atividades e Prioridades da AdC para 2019**



# Visão, missão e valores

## Missão

“Assegurar a **aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência** nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores.”

*Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto*

## Visão

- Ser a referência na prestação de serviço público pela qualidade, agilidade e capacidade de entregar valor à sociedade

## Valores

- **Dedicação, superação, colaboração, responsabilidade e isenção**



# Valores da AdC

## Dedicação

Defendemos a concorrência como causa pública em prol do cidadão. Somos movidos pelo bem comum e procuramos diariamente marcar a diferença pelo serviço público que prestamos.

## Superação

Buscamos a excelência e o rigor em tudo o que fazemos. Premiamos o mérito. Desafiemo-nos continuamente e propomo-nos a ir sempre além do esperado. Acreditamos que organização e planeamento são a base para melhores resultados.

## Colaboração

Fazemos parte de uma equipa que trabalha com lealdade. Gostamos de ambientes colaborativos e acreditamos genuinamente que juntos podemos fazer mais e melhor.

## Responsabilidade

Reconhecemos a responsabilidade que nos é diariamente confiada e entregamos resultados à sociedade.

## Isenção

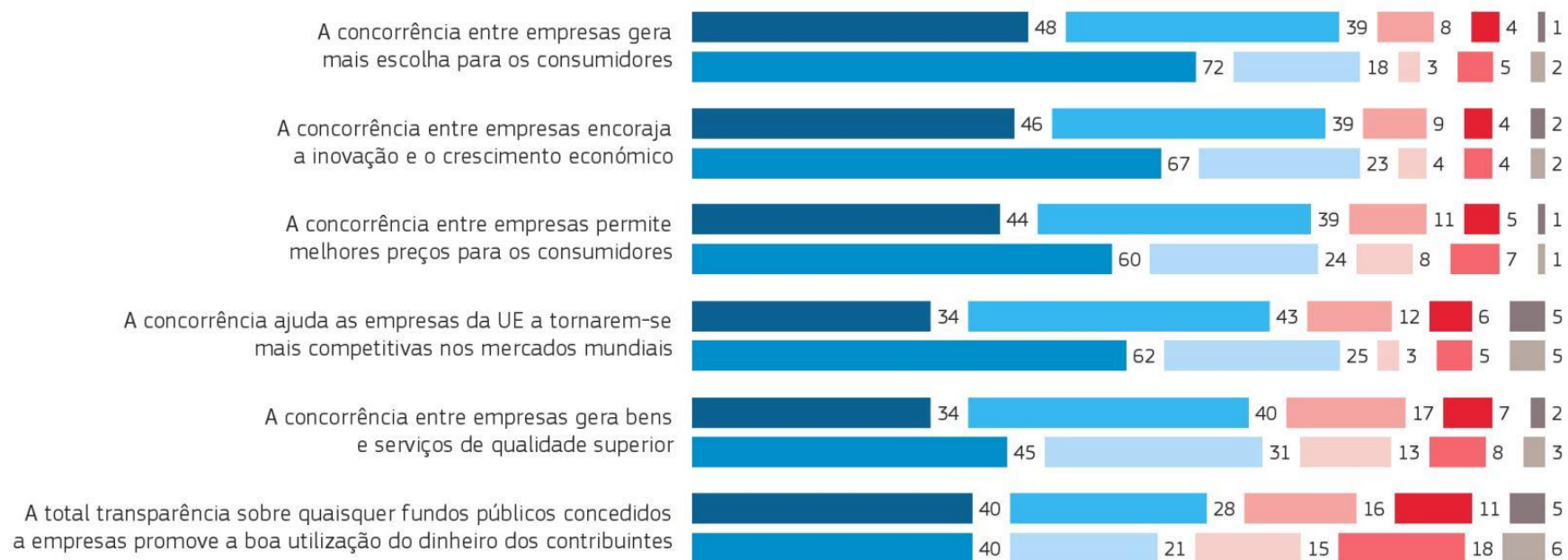
Respeitamos os deveres de transparência e independência. Sabemos ouvir. Agimos com ética. Comprometemo-nos a fazer sempre o que é correto.



- Num contexto de concorrência, cada operador económico é **livre de entrar, permanecer e sair do mercado** e **decide de forma autónoma** as variáveis estratégicas sob o seu controlo.
- Um mercado concorrencial permite a entrada de empresas mais eficientes e afasta as empresas menos eficientes.
- A concorrência coloca maior exigência sobre as empresas e **proporciona**:
  - **Preços mais baixos**
  - **Melhor qualidade e maior variedade de bens/serviços**
  - **Mais inovação**
- Contudo, por vezes, nos mercados, existem barreiras (**estruturais, regulamentares**) que criam condições para as empresas terem algum poder de mercado.
- O **poder de mercado** caracteriza-se pela capacidade dos operadores, num determinado mercado, de cobrar preços superiores àqueles que estariam associados a uma situação concorrencial

# Perceção de concorrência em Portugal

**Q1A** Para cada uma das seguintes afirmações, diga-me se concorda totalmente, tende a concordar, tende a discordar ou discorda totalmente:  
(%)



UE28 

PT 

Concorde totalmente

Tende a concordar

Tende a discordar

Discorda totalmente

Não sabe

99 X 29,70 cm

Fonte: Eurobarómetro (abril 2019)

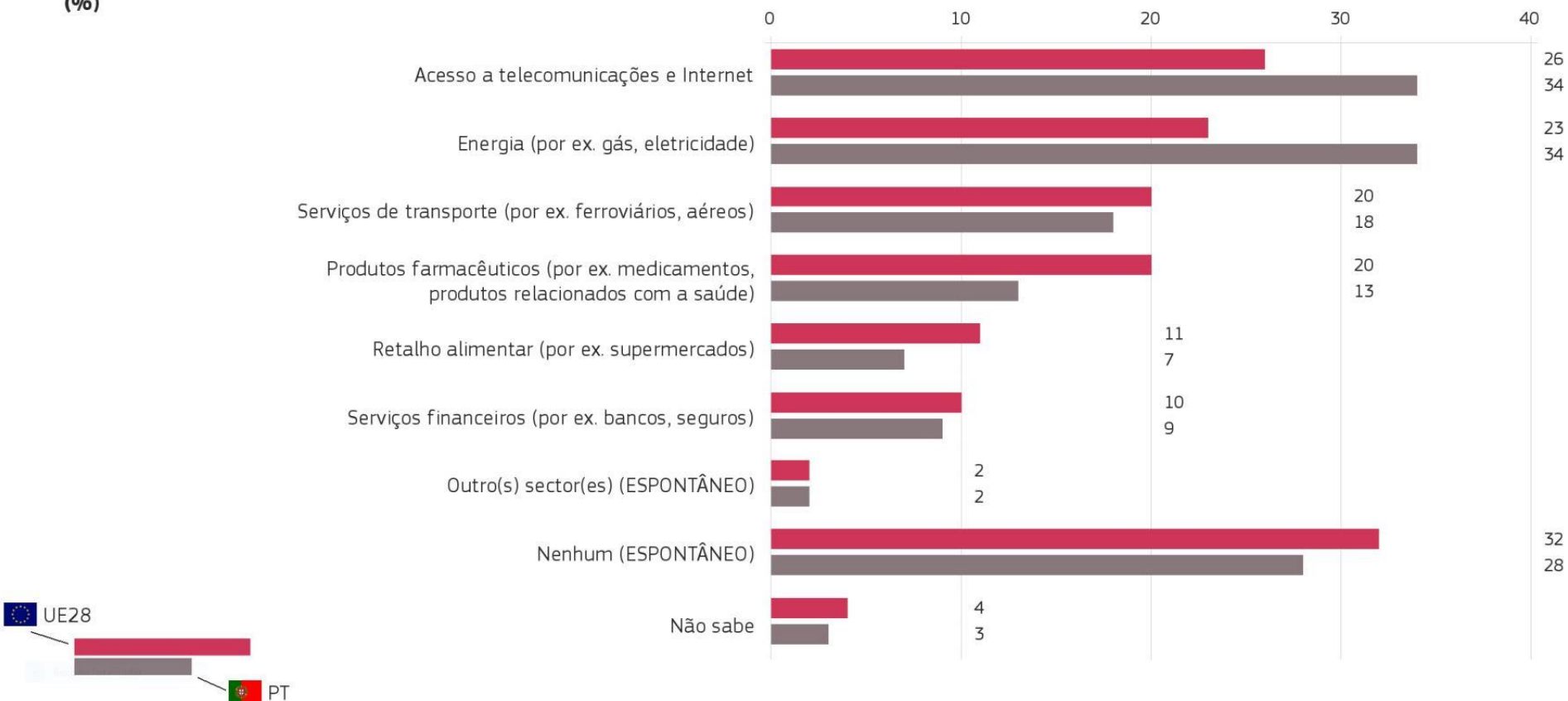


# Perceção de concorrência em Portugal

## 2. SENTIR QUE HÁ FALTA DE CONCORRÊNCIA

**Q2T** Alguma vez sentiu problemas devido à falta de concorrência nos seguintes setores que tenha resultado em problemas como preços mais elevados, menos escolha de fornecedores ou produtos ou qualidade inferior? Em primeiro lugar? E em segundo lugar? (MAX. 2 RESPOSTAS)

(%)



Fonte: Eurobarómetro (abril 2019)

# 1. Atividade da AdC em 2018 e 1º semestre de 2019

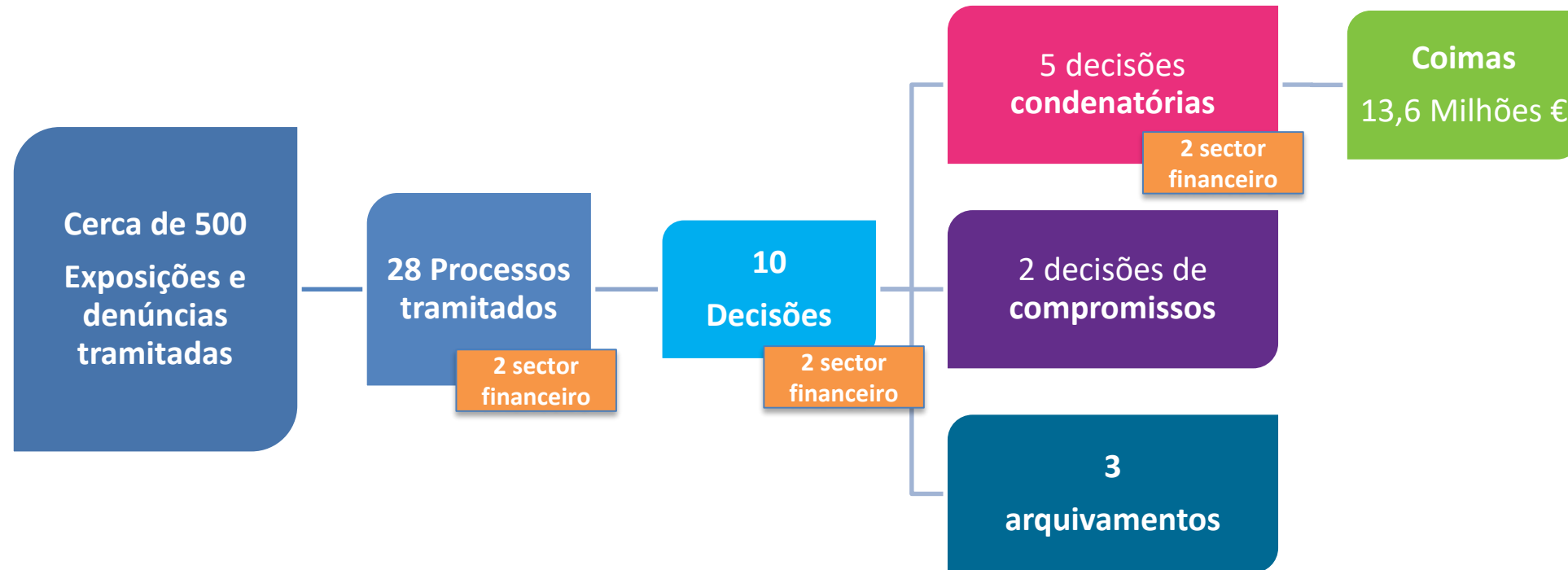




# 1.1 Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais



# Práticas restritivas da concorrência 2018 e 1º sem. 2019



7 notas de ilicitude

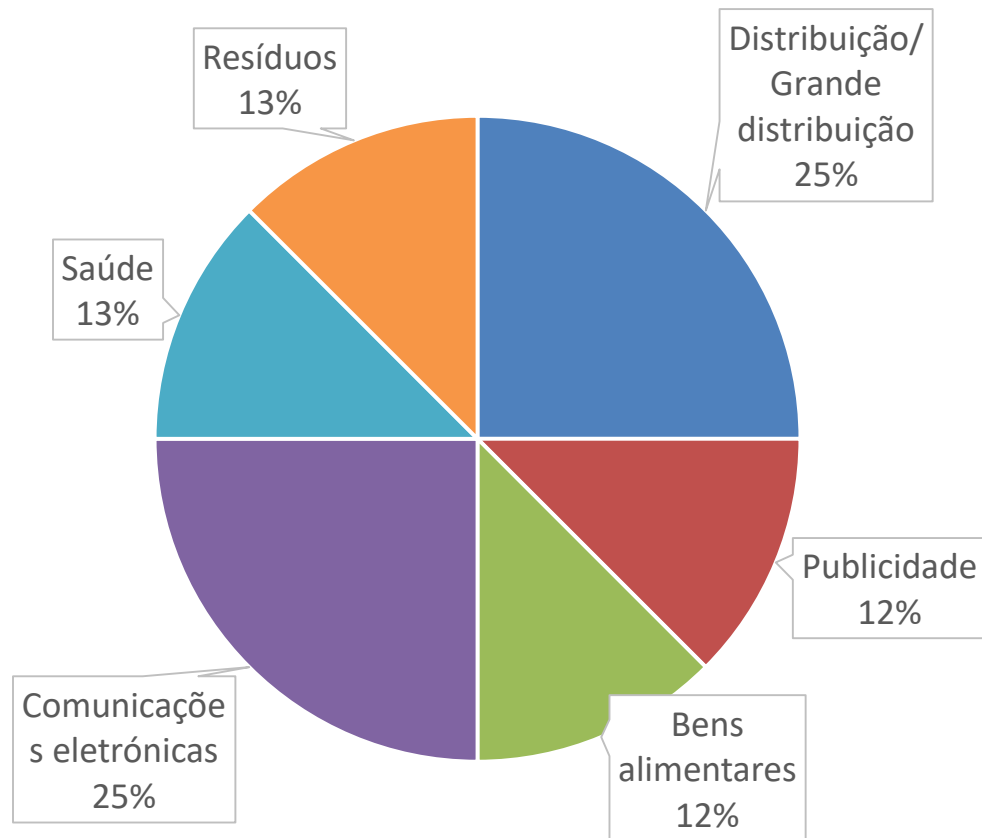
8 aberturas de inquérito

6 operações de **busca e apreensão** a 18 instalações de 23 entidades

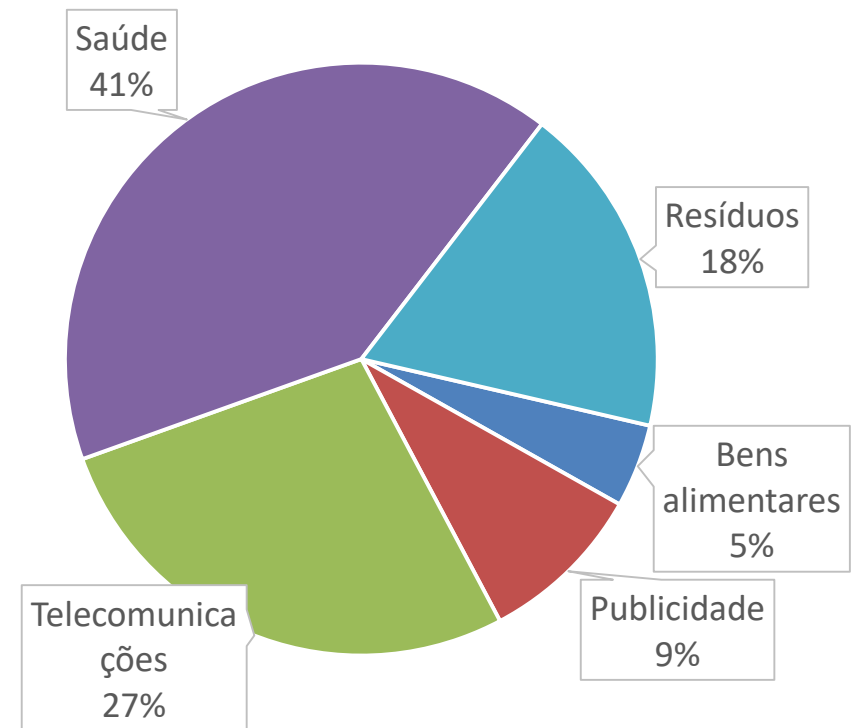


# Práticas restritivas da concorrência 2018 e 1º sem. 2019

## Aberturas de inquérito (por setor)



## Entidades alvo de buscas e apreensão (por setor)



# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias 2018 e 1º sem. 2019

### Seguradoras

**Prática investigada:** cartel

**Coimas (à data):** €12 milhões

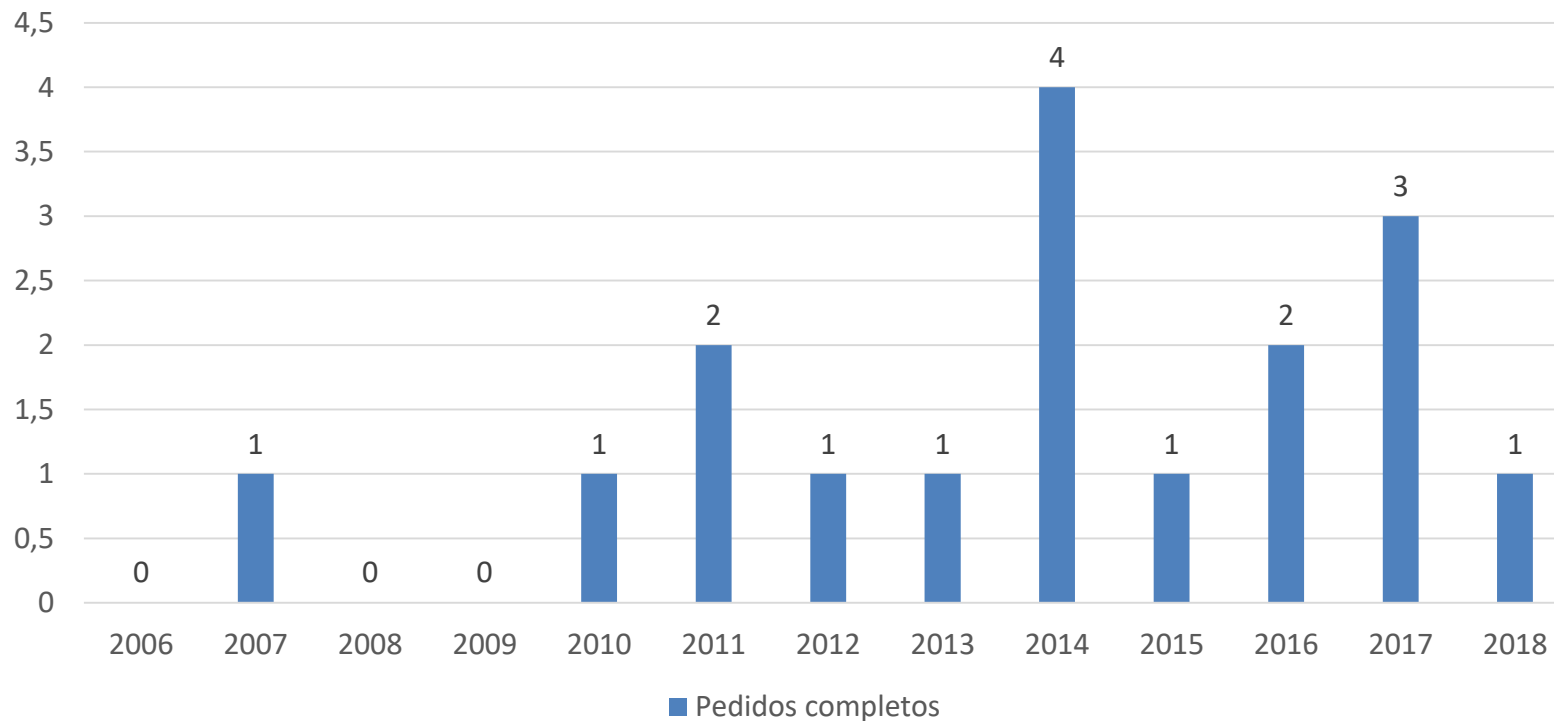
- A AdC condenou as seguradoras **Fidelidade e Multicare** ao pagamento de coimas no montante global de €12 milhões por constituição de cartel de repartição de mercados através da alocação de clientes.
- A prática restritiva ocorreu no segmento dos seguros contratados por grandes clientes empresariais nos sub-ramos **acidentes de trabalho, saúde e automóvel**.
- A AdC adotou Nota de Ilícitude contra as seguradoras **Fidelidade, Lusitania** – Companhia de Seguros, **Multicare, Seguradoras Unidas, S.A.** (antigas **Tranquilidade e Açoreana**) e **Zurich Insurance PLC** – Sucursal Portugal e 14 titulares de órgãos de administração e direção.
- A conclusão antecipada do processo relativamente à Fidelidade e à Multicare ocorreu no âmbito de procedimento de **transação**, através do qual as empresas confessam os factos e abdicam da litigância judicial, beneficiando de redução de coima.
- O processo teve origem em **pedido de clemência**.

### Clemência e transação no cartel das seguradoras

- A Seguradoras Unidas foi a única companhia de seguros a beneficiar de dispensa **total** de coima no processo que a AdC moveu contra cinco seguradoras por constituição de um cartel, por ter recorrido ao Programa de Clemência.
- A Seguradoras Unidas foi a primeira empresa a trazer ao conhecimento da AdC e a apresentar provas da participação no cartel.
- As companhias Fidelidade e Multicare foram condenadas pela AdC em dezembro de 2018 ao pagamento de coimas no valor total de €12 milhões, pela participação nessa infração.
- Estas empresas beneficiaram de uma redução de coima no âmbito do Programa de Clemência, bem como por terem participado num procedimento de transação com a AdC.
- No procedimento de transação, as empresas reconhecem a culpa, pagam de imediato a coima e abdicam da litigância judicial, permitindo uma eficiente conclusão do processo.
- Relativamente às restantes duas empresas (Lusitania e Zurich) e respetivos titulares de órgãos de administração ou direção acusados, o processo prossegue.

## Programa de clemência

- **17** pedidos completos desde 2006 (28 no total, se incluídos os pedidos sumários)
- Pedidos de clemência originaram **40%** das investigações de cartel da AdC



# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias 2018 e 1º sem. 2019



- Parte significativa da litigância prende-se com decisões interlocutórias da AdC;
- O reforço da atividade de busca e apreensão e a abertura de novos processos determinaram um aumento muito significativo do número de recursos de decisão interlocutória relativamente a 2017; *(4 em 2017; 35 em 2018; 30 até 30.06.2019)*
- Recursos essencialmente relacionados com diligências de busca e apreensão, com tratamento de confidencialidades, com pedidos de informação e com procedimentos nas diligências complementares de prova.
- Instrumento da transação (*settlement*) permite reduzir a litigância.

# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias 2018 e 1º sem. 2019

	Recursos Interlocutórios	Recursos subsequentes (TRL+TC)	Ações Administrativas/ Providências Cautelares	Recursos Subsequentes (Jurisdição Administrativa + TC)	TOTAL
<b>Grande Distribuição</b>	32	19	9	5	65
<b>Seguradoras</b>	5	2			7
<b>Ferrovias</b>	7	1			8
<b>Telecoms</b>	5	4			9
<b>Saúde</b>	3				3
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>26</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>92</b>



# 1.2 Controlo de Operações de Concentração



# Controlo de operações de concentração

## 2018 e 1º sem. 2019

72 decisões finais

6 sector financeiro

1 decisão com compromissos

1 operação retirada pela  
notificante em 2ª fase

3 passagens a investigação  
aprofundada

29 pedidos de **avaliação prévia**

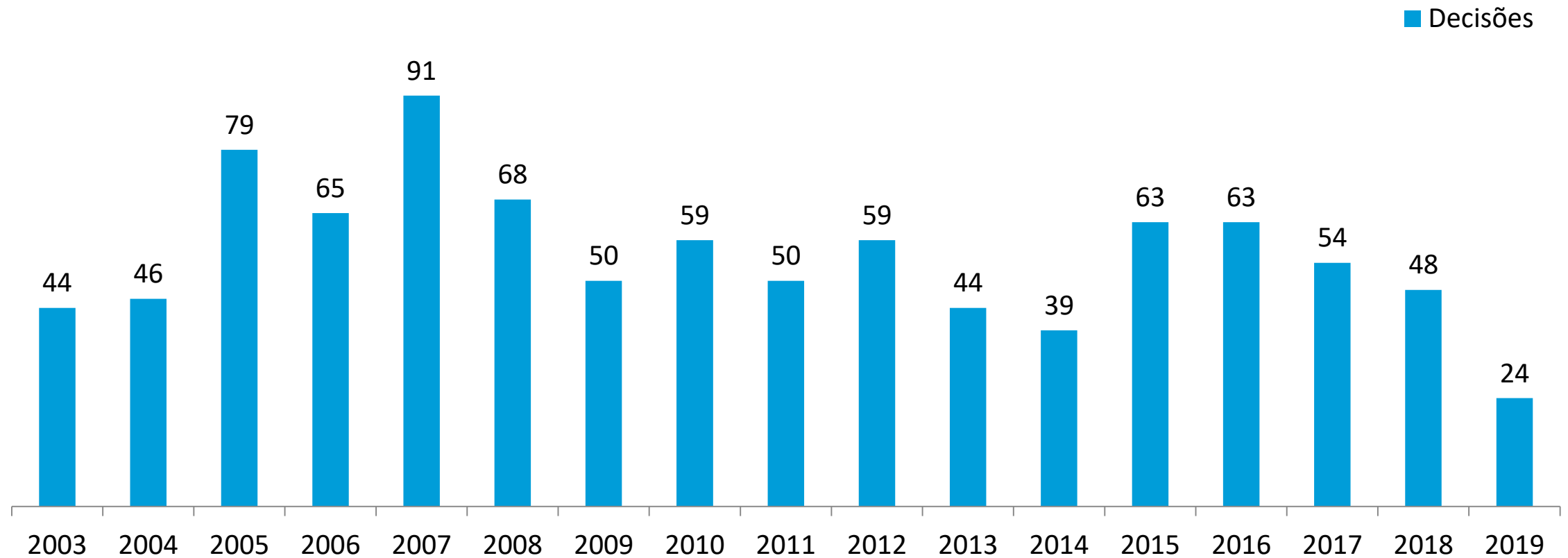
7 processos por averiguação de possíveis **operações de concentração não notificadas**

79 % das operações de concentração **notificadas eletronicamente (SNEOC)**



# Controlo de operações de concentração

## Evolução (2003-2019 1º sem)



## Decisões a destacar

### Altice / Media Capital – fevereiro a junho 2018

**Sentido da decisão:** passagem a **investigação aprofundada** e posterior extinção

- A AdC declarou extinto o procedimento, uma operação que poderia significar um aumento de custos de 100 milhões de euros por ano para os concorrentes e que acabaria por se refletir nos consumidores, ao aumentar, por exemplo, o preço pago pelas famílias em pacotes de telecomunicações.
- Perante um provável sentido de decisão negativo da AdC, a Altice desistiu da operação, retirando o procedimento.
- Anteriormente, a AdC tinha adotado uma decisão de passagem a **investigação aprofundada**, fase em que a AdC desenvolve as diligências complementares de investigação necessárias ao esclarecimento das dúvidas identificadas.



## Decisões a destacar

### Rubis /Repsol – setembro 2018

- Na investigação aprofundada, foram identificadas fortes barreiras à entrada de novos operadores ao nível das infraestruturas de armazenagem e do transporte de GPL do Continente para os arquipélagos, dos contratos de distribuição existentes, dos custos de entrada e de mudança.
- A redução de **3 para 2** do número de operadores seria prejudicial para os consumidores das Regiões Autónomas por ser suscetível de agravar os preços, a qualidade ou nível do serviço prestado no fornecimento de GPL.
- A AdC aceitou o compromisso de desinvestimento na distribuição a favor de um **terceiro operador** apresentado pela Rubis.
- Assim, a AdC emitiu uma decisão de não oposição com compromissos à aquisição pela Rubis do negócio de distribuição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) da Repsol Gás Portugal, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### Grupo HPA Saúde/Hospital São Gonçalo de Lagos – maio 2019

- Decorre uma investigação aprofundada à concentração Grupo HPA Saúde / Hospital São Gonçalo de Lagos, por não se poder excluir que resulte em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas no Algarve e de consultas médicas em ambulatório.
- A transação envolve o reforço da posição de líder destacado do Grupo HPA na prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas, na região do Algarve.
- A operação de concentração foi implementada em 2017, tendo o Grupo HPA procedido à notificação em novembro de 2018, na sequência de processo de averiguação (*gun-jumping*) instaurado pela AdC.
- Nos termos da Lei da Concorrência, após as diligências da investigação aprofundada, a AdC pode decidir:
  - Não se opor à concretização do negócio, se vier a concluir que a operação não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência nos mercados em causa;
  - Proibir o negócio, se vier a concluir que a operação de concentração é suscetível de criar entraves significativos à concorrência nos mercados em causa, com prejuízos para os utentes destes mercados no Algarve. Neste cenário, uma vez que o negócio já foi implementado, deverá o Grupo HPA proceder à reversão do negócio.

# 1.3 Promoção da Concorrência



# Promoção da concorrência

## Estudos e acompanhamento de mercados

2018-19: Análise das condições de concorrência em 4 setores de atividade, emitindo recomendações dirigidas ao decisor público e aos reguladores setoriais com vista à promoção da concorrência e do bem-estar do consumidor:



Análise ao Setor dos **Combustíveis Líquidos Rodoviários** em Portugal Continental



Inovação Tecnológica e Concorrência no **Setor Financeiro** em Portugal



Estudo sobre a Concorrência no **Setor Portuário**



Issues Paper **Ecosistemas Digitais, Big Data e Algoritmos**



## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro



As tecnologias aplicadas ao setor financeiro - **FinTech e InsurTech** - oferecem importantes oportunidades em termos do aumento da concorrência, inovação e bem-estar dos consumidores.



A AdC analisou as condições de entrada de novos operadores FinTech, com enfoque nos **serviços de pagamento** e no **financiamento colaborativo** (*crowdfunding*), tendo ainda abordado os **regimes regulatórios promotores de inovação**.



Em outubro de 2018, a AdC publicou um *Issues Paper*, onde identificou **barreiras à entrada** e à expansão no setor financeiro em Portugal e recomendou medidas para promover a inovação e a concorrência.

# Promoção da concorrência

## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro

Riscos e barreiras identificados nos serviços de pagamentos:



- **Risco de encerramento de mercado:** operadores FinTech necessitam de *inputs* cujo acesso depende dos incumbentes (bancos), tais como dados de conta e infraestrutura bancária. Os bancos não terão incentivos a conceder acesso a estes *inputs*, aos seus concorrentes FinTech.
- **Atraso na transposição e implementação da Segunda Diretiva dos Serviços de Pagamento (DSP2):** a ausência de enquadramento regulatório tem colocado entraves à concretização dos benefícios associados à inovação e à concorrência no setor dos serviços de pagamento.

# Promoção da concorrência

## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro



### Principais Recomendações:

- **Necessidade de uma resposta regulamentar atempada:** quando concluída a transposição da DSP2, adoção atempada da sub-regulamentação necessária à efetiva implementação, com opção por soluções que acautelem a concorrência e o acesso ao mercado proporcional e não-discriminatório.
  - **Transposição** da DSP2: foi transposta em novembro de 2018, com 10 meses de atraso.
- **Operacionalização da DSP2:** importância de se reduzirem os graus de discricionariedade dos incumbentes na obrigação de conceder acesso, assegurando nomeadamente (i) a interoperabilidade dos sistemas, (ii) a qualidade do acesso, (iii) a não obstaculização da obtenção de consentimento, (iv) o grau e granularidade da informação, e (v) a isenção de cobranças.
  - Em curso, sendo estes meses cruciais. Regulamentação UE prevê operacionalização da DSP2 em setembro de 2019. Para já, decorre a fase de testes ao interface dedicado (“API”) desenvolvida pela SIBS para os bancos.
  - Um dos pontos cruciais que a AdC destacou foi a importância de assegurar que os APIs dos bancos não imponham requisitos desnecessários ou deixem margem de manobra para comportamentos estratégicos dos bancos que fragilizem os novos entrantes.
  - É importante que, em Portugal, não se caminhe para soluções demoradas ou pouco abertas a novos entrantes. Tendo os bancos optado por uma plataforma única desenvolvida pela SIBS (detida ela própria por grande parte dos bancos nacionais), este aspeto reveste-se de acrescida importância, já que se trata de uma porta de entrada única para o acesso aos dados dos clientes.

# Promoção da concorrência

## Inovação Tecnológica no Setor Financeiro



Estado de Implementação das Recomendações:

- **Acesso às infraestruturas técnicas do banco central:** acesso de todos os prestadores de serviços ao SICOI em condições de igualdade, sem que dependam da intermediação de um banco.
  - esta recomendação ainda não foi adotada
- Criação de regimes regulatórios promotores de inovação, em particular, **regulatory sandboxes**, que facilitam o processo de autorização de operadores FinTech e permitem testar produtos inovadores
  - Ainda não foi criada uma **regulatory sandbox** em Portugal.

## Issues Paper Ecossistemas, Big Data e Algoritmos



Digitalização da economia fomentou o aparecimento de novos modelos de negócio, centrados em **plataformas digitais**, levando os padrões de consumo a alterarem-se drasticamente. Em 2018, 94% dos portugueses com acesso à internet já fizeram pelo menos uma compra *online*.



O *big data* tem permitido o desenvolvimento de **algoritmos de preços, de monitorização**, de ranking ou de recomendação que podem **facilitar** a criação e manutenção de equilíbrios de **colusão** no mercado, apesar de efeitos positivos na descoberta de produtos e na comparabilidade de preços. Os **algoritmos de monitorização** dos preços *online* dos concorrentes são usados por **37%** de uma amostra de empresas ativas em Portugal com presença digital inquiridas pela AdC.



A AdC alertou as empresas para o facto de o recurso a algoritmos com o objetivo de coordenar preços, ou de outra forma fragilizar a concorrência no mercado, é incompatível com a Lei da Concorrência.



Ao invés de a concorrência estar “à distância de um clique”, poderá ser a **exclusão** que está “à distância de um clique”, uma vez que as plataformas incumbentes podem adotar estratégias de exclusão de concorrentes assentes na exploração de aspetos comportamentais dos consumidores.

## Issues Paper Ecossistemas, Big Data e Algoritmos



As plataformas incumbentes podem adotar estratégias de exclusão de concorrentes, restringindo a sua capacidade de aceder aos dados necessários para que desenvolvam a sua atividade. A nível setorial, a 2ª Diretiva de Serviços de Pagamentos (**DSP2**) é um exemplo pioneiro da regulamentação do acesso a dados na era digital, ao impor aos bancos a obrigação de, mediante consentimento do cliente, conceder acesso aos dados desse cliente a um operador **FinTech** para a prestação de alguns serviços de pagamento.



Outro dos desafios da política de concorrência na era digital é o de evitar o risco de **operações de concentração agressivas (*killer acquisitions*)** sobre pequenos ou potenciais concorrentes, que permitam a uma plataforma incumbente “fechar a porta de entrada” no mercado.



Essas aquisições “preventivas” podem escapar ao controlo de concentrações das autoridades da concorrência por não se verificarem os critérios de notificabilidade, nomeadamente quando o volume de negócios das adquiridas é reduzido. Assim, tem-se colocado a questão da necessidade de ajustamentos aos critérios previstos nos regimes jurídicos de concorrência, para captar estas operações, em particular as que podem ser danosas para a concorrência.

# Promoção da concorrência

## Pareceres setoriais e acompanhamento de mercados (2018- 1º sem. 2019)

No âmbito dos poderes de supervisão, a AdC emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

- **16 pareceres** em vários setores de atividade (energia, telecomunicações, no setor financeiro, transportes, portos, saúde e mercado único digital/geoblocking).
- Publicação dos pareceres no site da Autoridade da Concorrência.

# Contratação Pública

## Campanha de Combate ao Conluio

### Objetivo:

Sensibilizar as entidades adjudicantes e outras entidades relacionadas com a contratação pública para o impacto do conluio na contratação pública e para os benefícios da melhoria da eficiência dos procedimentos, bem como facilitar a deteção de indícios de conluio entre empresas, reportáveis à AdC.

- Em 2018 e 2019: **16 sessões** em Lisboa, Porto e Coimbra.
- Entre 2016 e 2019: **>2000 participantes** em entidades adjudicantes.
- Mais recentes: IGF, OROC, Metro de Lisboa, Ministério da Economia, Ministério da Administração Interna, câmaras municipais de Lisboa e Porto, IGAP.
- **Primeiro cartel** sancionado (manutenção ferroviária, 2018-19) com origem na campanha.





# Contratação Pública

## Cooperação Institucional

### AdC estabelece Protocolos de Cooperação para o acesso a Bases de Dados sobre Contratos Públicos:

- **AdC e Infarmed assinaram Protocolo de Cooperação (assinado e em vigor a partir de 21.9.2018)**
  - O Protocolo visa o intercâmbio de informação relativa à supervisão, monitorização e acompanhamento da comercialização e consumo de medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e cosméticos
  - O Protocolo permitirá facilitar a deteção de indícios da existência de práticas anticoncorrenciais no setor farmacêutico
  - O setor farmacêutico é de importância crucial para a saúde pública e para a economia, representando os medicamentos uma fatia expressiva das despesas das famílias e do Estado
  - É imprescindível assegurar o funcionamento aberto e concorrencial dos mercados neste setor, de forma a garantir o acesso a medicamentos e produtos de saúde seguros e a preços comportáveis, quer se trate de produtos inovadores ou já bem estabelecidos no mercado
- **AdC e IMPIC assinaram Protocolo de Cooperação (15.11.2017/em vigor a partir de 1.1.2018)**
  - **Acesso ao Portal BASE (Portal dos Contratos Públicos na *internet*)**
  - A disponibilização de um portal - o Portal BASE - encontra-se prevista no *novo* Código dos Contratos Públicos (CCP)
  - Artigo n.º 454-C do CCP prevê a colaboração entre o IMPIC e a AdC. O Protocolo regula o acesso direto da AdC
  - Para o desempenho da sua missão e atribuições, a AdC acede à informação constante do Portal BASE (canal seguro de comunicação), que integra as bases de dados, geridas pelo IMPIC, relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos, para a finalidade exclusiva da prossecução das competências que lhe estão legalmente atribuídas

### Acusação a cinco empresas, administradores e diretores por participação em cartel na manutenção ferroviária

- **Nota de Ilícitude em 13.09.2019**
  - Contra cinco empresas de manutenção ferroviária dos grupos **Mota-Engil, Comsa, Somague, Teixeira Duarte e Vossloh** por constituírem um cartel em concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal (IP), em 2014 e 2015
  - As sociedades **Fergrupo, S.A., Futrifer, S.A., Mota-Engil, S.A., Neopul, S.A. e Somafel, S.A.**, são visadas na acusação da AdC, bem como seis titulares de órgãos de administração e direção, por estarem envolvidos nas infrações
  - A investigação da AdC revelou que tais empresas manipularam as propostas apresentadas nos concursos lançados pela IP:
    - As empresas celebraram dois acordos restritivos da concorrência visando a fixação dos preços da prestação dos serviços e a repartição dos lotes constantes de um dos concursos
    - Os concursos destinavam-se à prestação de serviços de manutenção de equipamentos da rede ferroviária nacional, como cancelas, agulhas, semáforos, entre outros, em Portugal continental, durante o período 2015-17
  - A AdC realizou diligências de busca e apreensão em instalações das empresas visadas e terceiras empresas, localizadas nas áreas de Grande Lisboa e Porto
- **Processo aberto na sequência de denúncia por via da Campanha de Combate ao Conluio**
- **Coimas no montante de €1,57 milhões (Mota-Engil, Somague, Futrifer)**
- **Processo decorre ainda para empresas que não recorreram a transação**



# Promoção da concorrência

## Guia para associações de empresas

- Em simultâneo: **defesa** e **pedagogia** de concorrência junto das associações empresariais.
- Associações mais **vulneráveis** a práticas de concertação, ao juntarem diversos concorrentes de um setor.
- Guia apresentados a **>540** associados.
- **Sete** sessões em 2018 e 1º semestre de 2019: Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Associação Portuguesa de Seguradoras (APS), Associação Portuguesa de Sociedades Gestoras de Fundos e Pensões (APFIPP), Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), Ordem dos Arquitetos (AO), entre outras.
- Integra as **prioridades** da AdC para 2019.
- Com **resultados** na área da defesa da concorrência.



# Promoção da concorrência

## Guia para associações de empresas

- Investigações recentes:
  - **AIPAN** (Associação dos Industriais de Panificação Pastelaria e Similares do Norte), junho de **2019**: decisão de **compromissos**, após a AIPAN ter apresentado compromissos no sentido de esclarecer todos os associados sobre a autonomia na fixação de condições comerciais.
  - Duas associações do **setor publicitário**, outubro de **2018**: diligências de busca e apreensão, por indícios de concertação no âmbito de procedimentos de contratação lançados por anunciantes.
  - **ASFAC** (Associação de Instituições de Crédito Especializado) e **ALF** (Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting), novembro de **2017**: decisão de **compromissos** conduziu à introdução de alterações no sistema de divulgação de informações às empresas associadas e não associadas.
  - **APEC** (Associação Portuguesa de Escolas de Condução), setembro de **2017**: decisão de **sanção** (mais de €400 mil) à APEC e seu presidente por fixação de preços entre associadas.

# Promoção da concorrência

## Reguladores setoriais

AdC tem realizado seminários conjuntos com os reguladores setoriais

### Propósito:

- sensibilizar para a política de concorrência e as principais **infrações** à Lei da Concorrência
- prevenir e eliminar **barreiras regulatórias** à concorrência
- alertar para **indícios de existência de cartéis** e outras práticas restritivas da concorrência

Entre 2017-2019: AMT, ANAC, ANACOM, Banco de Portugal, CMVM, ERC, ERS e ERSAR, IMPIC (e protocolo), e Infarmed (e protocolo para partilha de informação).

**Deveres gerais de cooperação:** cooperação na aplicação do Regime Jurídico da Concorrência: artigo 5.º, n.º 4 Lei da Concorrência e artigo 9.º Estatutos da AdC.

**Deveres de participação à AdC:** reguladores setoriais têm o dever de participar à AdC factos de que tomem conhecimento, suscetíveis de serem qualificados como práticas restritivas da concorrência (artigo 17.º, n.º 3 Lei da Concorrência).

# Promoção da concorrência

## Avaliação de políticas públicas

- Em **2018** e 1º semestre de 2019: 11 pareceres e 3 recomendações no âmbito de processos de avaliação de impacto concorrencial
- Sectores: **água e resíduos** (abastecimento municipal de água; atividades acessórias ao contrato de concessão da gestão e exploração; tratamento e destino final de resíduos sólidos; licenciamento de entidades gestoras para a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; modelo de prestações financeiras para gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores); **seguros** (seguros de crédito à exportação); **saúde** (redução do volume de embalagens familiares de refrigerantes; prestação de serviços por contabilistas e acesso à profissão de terapeutas não-convencionais); **comércio** (alteração ao regime jurídico das práticas individuais restritivas do comércio).



# Promoção da concorrência

## Avaliação de políticas públicas – AdC Impact 2020

### Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas, em cooperação com a OCDE

- Setores dos **transportes** (transporte marítimo e portos e terrestre) e das **profissões liberais autorreguladas** (13).
- Critérios: importância para a competitividade externa e para as exportações; o seu peso no consumo interno; o seu contributo para a empregabilidade.
- Metodologia estabelecida no Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE (*Competition Assessment Toolkit*).
- Execução: setembro de 2016 até 1º trimestre de 2018.
- Conclusões apresentadas publicamente em 6 de julho de 2018.
  - Relatório de Recomendações da OCDE.
  - Plano de Ação da AdC para implementação das Recomendações da OCDE.



# Promoção da concorrência

## Avaliação de políticas públicas – AdC Impact 2020

**Plano de Ação** da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória de um conjunto de Profissões Liberais Autorreguladas e no Setor dos Transportes

- **Benefícios quantitativos** estimados da implementação das propostas:
  - Setor dos Transportes: € 250 milhões/anuais
  - Profissões Liberais Autorreguladas: € 130 milhões/anuais

### Linhas de Orientação da AdC sobre a Avaliação Concorrencial de Políticas Públicas

- **Apoiar decisores públicos** para a criação de legislação mais eficiente e eficaz
- Procedimento de avaliação de impacto concorrencial de legislação e regulação
  - *Ex-ante*: propostas legislativas/regulamentares em fase de elaboração junto da AR, Governo ou organismo público
  - *Ex-post*: avaliação da legislação/regulamentação em vigor - avaliação sucessiva de normas aplicadas a nível central, regional ou setorial.





# Promoção da concorrência

## Iniciativas de divulgação e debate (2018-19)

### V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência

- 300 participantes de três dezenas de países e organizações internacionais
- Debate em torno dos temas mais atuais em matéria de concorrência: inovação no controlo de concentrações, o impacto da digitalização na análise jusconcorrencial, a integração vertical no sector dos *media* e a inovação no setor financeiro.
- 15.º aniversário da AdC



**Encontro Lusófono de Concorrência** (2018 e 2019) com representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde e Portugal, assim como da Comissão Europeia, OCDE e UNCTAD.

**Prémio AdC Política de Concorrência:** estimula a investigação sobre economia e direito da concorrência. Na primeira edição, foi atribuído a um trabalho sobre acordos *pay-for-delay* no setor farmacêutico.

**Seminários Abertos:** mensais com especialistas nacionais e internacionais sobre os temas mais atuais de concorrência

## 2. Plano de Atividades e Prioridades da AdC para 2019



## Objetivos estratégicos e operacionais

Defender a concorrência na economia portuguesa  
(*enforcement*)

- Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência
- Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração
- Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões
- Prestar serviços públicos de excelência










Promover a concorrência na economia portuguesa  
(*advocacy*)

- Reforçar a promoção de um ambiente regulatório pró-concorrencial
- Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos *stakeholders* da AdC
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*

Potenciar o papel internacional da AdC

- Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais

# Prioridades da política de concorrência para 2019

-  Detetar e investigar de práticas anticoncorrenciais, nomeadamente cartéis.
-  Aumento da deteção oficiosa de práticas anticoncorrenciais através, nomeadamente, de protocolos de cooperação.
-  Aprofundar o conhecimento sobre o uso, pelas empresas, de algoritmos ou inteligência artificial que potenciem práticas anticoncorrenciais.
-  Potenciar a inovação através da remoção de barreiras criadas, quer por via legislativa, quer por práticas restritivas da concorrência das empresas incumbentes.
-  Divulgar as iniciativas do Combate ao Conluio na Contratação Pública e do Guia para as Associações de Empresas.
-  Fomentar a implementação das recomendações emitidas em 2018 relativas a profissões liberais e ao setor dos transportes.
-  Obter maior celeridade no controlo de operações de concentração.
-  Consolidar procedimentos internos de *checks and balances*.
-  Reforçar a publicação e a facilidade de pesquisa das decisões da AdC e as respetivas decisões judiciais, pareceres e recomendações.

# Plano financeiro (2019)

## Orçamento aprovado

	2019	2018	Variação (em %)
<b>Receita</b>	12 310 617	12 753 481	-3%
<b>Despesa</b>	11 712 563	11 834 117	-1%
<b>Saldo</b>	<b>598 054</b>	919 364	<b>-35%</b>



A **Diretiva (UE) 2019/1** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

- Atuação com **independência**
- **Recursos humanos e financeiros** necessários
- **Poderes para obtenção de prova** relevante acrescidos (por ex. pesquisar telemóveis, computadores, portáteis e *tablets*)
- Ferramentas adequadas para impor **sanções proporcionais e dissuasoras**
- **Responsabilização da empresa-mãe** pela infração das regras cometidas pelas subsidiárias
- Possibilidade de execução de sanções a empresas infratoras que **não tenham presença jurídica no território nacional**
- Aplicação mais coordenada dos **programas de clemência**

AdC está a preparar proposta de **transposição** da Diretiva, a pedido do Governo

- Processo de transposição **aberto, transparente e participado**: grupo de trabalho externo, workshop consultivo, consulta pública

# Reforma da Supervisão Financeira

## Proposta de Lei n.º 190/XIII

### Principais preocupações da AdC

- Total indefinição no que respeita ao nível de receitas próprias da AdC é suscetível de limitar a sua autonomia administrativa e financeira, uma vez que é eliminado o critério legal que define as transferências dos reguladores para a AdC (entre 5,5% e 7% das receitas das entidades reguladoras)
- A redação proposta para a alínea e) do artigo 6.º dos Estatutos da CNSF, a alínea d) do artigo 6.º dos Estatutos da CMVM e a alínea d) do artigo 6.º dos Estatutos da ASF pode ser entendida como definindo uma partilha de atribuições em matéria de defesa da concorrência, a qual é e deve manter-se como exclusiva da AdC
- O poder da CNSF de propor estudos, recomendações ou auditorias conflitua com as garantias de independência da AdC, previstos nos seus Estatutos e Lei da Concorrência.

Aspeto positivo: BdP incluído nas entidades que financiam a AdC; outras entidades poderiam ser consideradas

# Reforma da Supervisão financeira

## Atual modelo de financiamento AdC

Modelo globalmente equilibrado e consolidado desde 2003.  
Modelo é **referência internacional** entre pares e confere previsibilidade  
Transferências: entre 5,5-7% dos orçamentos da entidades LQER.







# FAIR PLAY.

Com concorrência  
todos ganhamos.